



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5790/2021
PROTOCOLO Nº 951/2021
DATA: 26/10/2021

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a reversão de imóvel público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 5 E 2.1, com área total de 21.917,20 m² (vinte e um mil e novecentos e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), com as demais características constantes na matrícula nº 17.734, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, que por força da Lei nº 2.991, de 05 de novembro de 2009, foi objeto de doação à empresa F.T.G. Comércio de Cereais Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 11.096.114/0001-01.

§1º. A reversão do imóvel se dá em face do descumprimento das condições impostas à Donatária, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.991, de 05 de novembro de 2009, posto que o imóvel se encontra ocioso, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que se destina.

§ 2º. Eventuais construções existentes no imóvel objeto da presente reversão poderão ser indenizadas pelo Município de Palmeira, mediante realização de prévia avaliação;

Art. 2º - A reversão de que trata esta Lei é amparada no disposto pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.991/09, bem como nas condições expressamente prevista na respectiva escritura pública de doação outorgadas, devidamente registrada inicialmente na matrícula nº 15.473, a qual deu origem à matrícula nº 17.734.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 5 E 2.1, com área total de 21.917,20 m² (vinte e um mil e novecentos e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), com as demais características constantes na matrícula nº 17.734, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enaltecemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto:

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **F.T.G COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA** não deu aos terrenos concedidos a destinação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 2.991, de 05 de novembro de 2009, mantendo o imóvel sem uso até a presente data, havendo apenas uma construção irregular, que conforme relatório final de acompanhamento pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial - Decreto 14.165/2021, a referida donatária não cumpriu as exigências da lei, onde previa a geração de no mínimo trinta empregos diretos e a construção de fábrica de rações para cães.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO que a doação do referido imóvel foi realizada, à época, nos termos da Lei nº 1.858 de 03 de setembro de 1997, e atualmente está sob a égide da lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial do Município.

CONSIDERANDO o que diz o art. 3º da Lei 2.991/09: “Art. 3º A doação será efetuada na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal 1.858/97 e alterações posteriores, com cláusula de retrocessão, no caso do não cumprimento da condição estabelecida no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.”

CONSIDERANDO que tal medida é amparada no disposto pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.991/09 bem como nas condições expressamente previstas na respectiva escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

pública de doação outorgada, devidamente registrada inicialmente na matrícula nº 15.473, a qual deu origem à matrícula nº 17.734. Portanto, ante o flagrante descumprimento das condições relatadas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial- Decreto 14.165/2021 no processo administrativo nº 1005/2021, primando pelo interesse público, bem como em cumprimento às normas aplicadas, a imediata reversão da área, objeto da matrícula nº 17.734, ao patrimônio público, do Município de Palmeira é a medida que se impõe.

Posto isso, visando conferir ao referido imóvel público a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2021.



Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

PALMEIRA IVIS CORONAT OVIUM